



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - AGIR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 149/2020 - AGIR/UFRN (11.24.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 23 de outubro de 2020.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8328.11.0820 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO GRANDE DO NORTE A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO SUL DA BAHIA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, CEP 59078-970, em Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada de **UFRN**, neste ato representada por se Magnífico Reitor, **Professor José Daniel Diniz Melo**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB**, com sede à Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista - BR-415 - Km 39, Ferradas, Itabuna - BA, CEP 45600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, doravante denominada **UFSB**, neste ato representado por sua Reitora, Professora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, em conjuntos denominados **PARTÍCIPIES**,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal do Sul da Bahia, nº [23746.008912/2019-68](#).

**CONSIDERANDO** que os Sistemas Integrados de Gestão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Sistemas SIG-UFRN, por terem sido desenvolvidos na sua origem sob a perspectiva do aprimoramento dos processos de trabalho da gestão acadêmica, administrativa e de pessoal das instituições públicas da rede federal de ensino superior, técnico e tecnológico brasileira (IFES e IFs) e órgãos da administração direta do governo federal, e atualmente estarem disponíveis para toda a Rede Pública SIG-UFRN, são declarados como bem público de interesse comum da Rede Pública SIG-UFRN, cuja continuidade do desenvolvimento deve ser viabilizada pelo conjunto de instituições públicas que, juntamente com a UFRN, firmem o compromisso de buscar os seguintes objetivos:

I - construir um modelo de gestão de interesse comum das instituições públicas interessadas em participar da Rede Pública SIG-UFRN, viabilizando a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos Sistemas SIG-UFRN;

II - eliminar a duplicidade de esforços nas inter-relações entre os integrantes da Rede Pública SIG-UFRN com os sistemas estruturantes do Governo Federal de modo a concretizar os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública;

III - construir um modelo de gestão compartilhado no âmbito da administração pública que possibilite o autofinanciamento das inovações dos Sistemas SIG-UFRN a partir de contribuições financeiras obtidas de instituições públicas que adotam ou venham a adotá-los como instrumentos de gestão;

IV - construir um ecossistema de cooperação sustentável que mantenha o interesse da Rede Pública SIG-UFRN, possibilite o incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente

produtivo e social, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos da Lei 10.973/04 alterada pela Lei 13.243/16.

**CONSIDERANDO** que a Rede Pública SIG-UFRN é constituída por instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal que recebem a transferência dos Sistemas Integrados de Gestão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte com o interesse comum de construir um modelo de gestão que viabilize a operacionalização e a otimização dos seus processos de trabalho nas áreas acadêmica, administrativa e de pessoal, por meio da melhoria e evolução contínua dos Sistemas SIG-UFRN.

**CONSIDERANDO** que o Repositório SIG-UFRN é o ambiente onde são armazenados, gerenciados e disponibilizados os sistemas SIG-UFRN, exceto o código de aplicativos móveis que fica disponível diretamente em plataformas de distribuição digital.

**CONSIDERANDO** que Instituições Cooperadas são as instituições públicas que recebem a transferência dos sistemas SIG-UFRN e que passam a fazer parte da Rede Pública SIG-UFRN.

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem exclusividade**, com fundamento nos artigos 9º e 9º-A da Lei Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16, e na Resolução 061/2018-CONSAD, aprovada pelo Conselho de Administração da UFRN, tendo entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem como objeto integrar a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** à Rede Pública SIG-UFRN para a realização de interesses recíprocos visando à cooperação na melhoria e evolução dos Sistemas SIG-UFRN.

**1.1.1** Para viabilizar o objeto previsto no item 1.1, a UFRN transferirá a COOPERADA os seguintes subsistemas integrantes dos Sistemas SIG-UFRN: **SIPAC, SIGAA, SIGRH e orbitais**.

**1.1.2** Fazem parte integrante deste Acordo como se nele estivessem transcritos os seguintes apêndices:

**1.1.2.1 ANEXO I - Plano de Trabalho e ANEXO II - Termo de Execução Descentralizada.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

**2.1.** Para o desenvolvimento do objeto do presente termo, a UFRN compromete-se a:

a) disponibilizar o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos sistemas SIG-UFRN;

b) repassar os conhecimentos e informações necessários à efetivação do objeto do presente Termo;

c) manter em caráter de exclusividade o Repositório SIG-UFRN de códigos e documentações de referência dos Sistemas SIG-UFRN, atendendo os interesses da Rede Pública SIG-UFRN e registrando toda contribuição realizada no desenvolvimento dos sistemas pelas instituições cooperadas.

**2.2.** Para o desenvolvimento do objeto do presente termo, a COOPERADA compromete-se a:

a) apresentar capacidade técnica própria para realizar todos os procedimentos necessários para instalação, configuração, sustentação, evolução específica, replicação de treinamentos, conciliação com a versão de referência, mapeamento de fluxos com os gestores, gestão do projeto, dentre outras atividades que são inerentes ao processo de implantação de um sistema de grande porte;

- b) responsabilizar-se pelos investimentos e pelos meios necessários para viabilizar a implantação dos Sistemas SIG-UFRN;
- c) contribuir com a evolução da Rede Pública SIG-UFRN por meio do repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento e inovação da tecnologia, visando garantir a sustentabilidade do ecossistema de cooperação;
- d) manter a compatibilidade entre o código de referência do Repositório SIG-UFRN e o seu próprio repositório (*fork*) a cada customização e versão implantada em produção, assegurando o interesse coletivo e os direitos de cópia em nome da UFRN, única titular dos Sistemas SIG-UFRN;
- e) submeter à análise prévia da UFRN todas as inovações e melhorias realizadas nos sistemas, cabendo à UFRN a decisão sobre sua incorporação ao Repositório SIG-UFRN;
- f) notificar bimestralmente a UFRN por meio de relatório enviado para o endereço eletrônico [cooperacao@info.ufrn.br](mailto:cooperacao@info.ufrn.br) sobre as inovações e melhorias desenvolvidas para análise e integração no Repositório SIG-UFRN, organizado por sistema, versão, módulo e funcionalidade, indicando todos os artefatos utilizados;
- g) manter as denominações originais e as referências de autoria dos Sistemas SIG-UFRN;
- h) assegurar o acesso irrestrito da UFRN aos códigos utilizados em produção no seu repositório (*fork*) a qualquer momento;
- i) garantir a cessão dos direitos de propriedade intelectual para a UFRN de todas as inovações e melhorias geradas;
- j) cadastrar todas as solicitações de customizações por meio de ferramenta disponibilizada pela UFRN;
- k) referenciar no rodapé dos Sistemas SIG-UFRN ou em local similar os direitos autorais da UFRN;
- l) reconhecer os direitos da UFRN como titular da propriedade intelectual dos Sistemas SIG-UFRN;
- m) manter no rodapé dos Sistemas SIG-UFRN a identificação das versões originais dos sistemas disponibilizados pela UFRN, podendo, ainda, adicionar versões de customizações;
- n) replicar os treinamentos recebidos da UFRN para a comunidade interna de usuários;
- o) disponibilizar um setor de atendimento aos usuários sob sua responsabilidade e responsabilizar-se pelo cronograma de implantação dos módulos dos Sistemas SIG-UFRN.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

**3.1.** Pertence à UFRN a titularidade do direito de propriedade dos Sistemas SIG-UFRN, inclusive suas atualizações e seus aprimoramentos decorrentes de desenvolvimentos realizados pela COOPERADA (artigo 7º, §3º, da Resolução 061/2018-CONSAD).

**3.2.** Os artefatos de TI e as respectivas funcionalidades, incorporáveis ou não ao Repositório SIG-UFRN, não podem alterar os sistemas SIG-UFRN, de modo a transformá-los em artefatos de TI não identificáveis e separáveis.

**3.3.** A COOPERADA se obriga a nominar cada artefato de TI desenvolvido, incorporável ou não ao Repositório SIG-UFRN, de modo a caracterizá-lo como um componente dos Sistemas SIG-UFRN, nos termos previstos na Resolução nº 061/2018 - CONSAD e suas alterações posteriores.

**3.4.** A COOPERADA se obriga a submeter à análise e aprovação da UFRN os componentes de TI desenvolvidos, que sejam passíveis de incorporação ao Repositório SIG-UFRN, ficando assegurados e mantidos os direitos de cópia (*copyright*) da UFRN quanto às funcionalidades aprovadas e incorporadas ao Repositório SIG-UFRN.

**3.5.** Caso a COOPERADA tenha conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos sobre os sistemas SIG-UFRN, ela notificará o fato por escrito imediatamente à UFRN.

**3.6.** Os direitos autorais patrimoniais dos sistemas no Repositório SIG-UFRN, mantido e gerenciado pela UFRN, pertencem exclusivamente a esta instituição.

**3.7.** São exclusivos da UFRN os direitos autorais patrimoniais decorrentes de adaptações e/ou derivações desenvolvidas pela COOPERADA que, após análise, sejam incorporados ou não ao Repositório SIG-UFRN.

**3.8.** A UFRN manterá nos códigos fontes ou em artefatos técnicos a autoria do seu criador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DE SIGILO**

**4.1.** A COOPERADA se compromete a manter sob sigilo todos os dados da tecnologia;

**4.2.** A COOPERADA manterá sob sigilo todos os artefatos de TI, tais como, código fonte, base de dados e documentações pertinentes à tecnologia envolvida e, salvo autorização expressa por escrito da UFRN, não lhes será facultado revelar nem total nem parcialmente as informações recebidas por terceiros não autorizados.

**4.3.** A COOPERADA se responsabiliza integralmente pelo envolvimento de terceiros (servidores, consultores, fábricas de *software*, empresas contratadas ou similares) na manutenção do sigilo de todos os artefatos de TI.

**4.4.** A COOPERADA deverá incluir obrigatoriamente cláusula de sigilo nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado em decorrência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES À COOPERADA**

**5.1.** É vedado à COOPERADA:

- a) divulgar, noticiar ou publicar sem prévia e expressa autorização da UFRN, qualquer criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento;
- b) celebrar contratos ou instrumentos similares que vise a transferência dos sistemas SIG-UFRN;
- c) disponibilizar o código fonte do sistema para outras instituições sem a autorização da UFRN.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** A COOPERADA designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Para contribuir com a sustentabilidade do ecossistema de cooperação da Rede Pública SIG-UFRN, a COOPERADA contribuirá, anualmente, com o valor de R\$ 52.011,96 (cinquenta e dois mil, onze reais e noventa e seis centavos), a título de Contribuição de Desenvolvimento e Inovação (CDI), segundo artigo 11, inciso I, da Resolução 061/18-CONSAD com fundamento no artigo 9º-A da Lei Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16.

**7.2.** A primeira parcela da Contribuição de Desenvolvimento e Inovação - CDI deverá ser repassada à UFRN no mês seguinte à celebração do presente Acordo e as demais parcelas em regime anual, conforme artigo 11, §3º, da Resolução 061/18-CONSAD.

**7.3.** A COOPERADA pagará a UFRN a importância de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), referente às atividades de apoio técnico e negocial do SIGAA e Orbitais, com acesso aos treinamentos, conforme detalhamento a seguir:

**a) Apoio Negocial:** visa à participação de pessoal vinculado à UFRN em elucidar questões negociais para que a instituição possa conhecer o processo de trabalho da UFRN e então adequar a realidade de sua instituição;

**b) Apoio técnico:** objetiva elucidar questões técnicas, incluindo treinamentos sobre a arquitetura dos sistemas SIG-UFRN para que a cooperada absorva o conhecimento necessário à boa implantação dos sistemas em sua unidade

**c) Treinamento:** capacitação de equipes e gestores da instituição parceira em cada módulo dos sistemas SIG-UFRN.

**7.4.** Os recursos discriminados no item 7.1e 7.3 serão liberados e transferidos para a UFRN na forma discriminada no Plano de Trabalho (ANEXO I) e no Termo de Execução Descentralizada (ANEXO II), partes integrantes do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas previstas neste Acordo correrão à conta de recursos orçamentários consignados nos OGU - Orçamento Geral da União, Unidade Orçamentária (UO) 26450 Programa de Trabalho (PT) 171382, Fonte: 8100, Natureza de Despesa: 33.90.39 e PI M20RKG01SBN.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A descentralização deverá ocorrer nos elementos de despesa especificados no item 4.3 do Plano de Trabalho, para fins de execução por parte da UFRN.

## **CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO**

**9.1.** As ações do presente Acordo estão discriminadas no ANEXO I, todas previstas do Projeto Acadêmico nº 491/2018 intitulado "Desenvolvimento Científico e Tecnológico em fomento à Inovação na Superintendência de Informática", celebrado com a Funpec através do contrato nº 6904.21.1418, as quais serão realizadas pelo financiamento conjunto de todas as CDIs recebidas das Cooperadas integrantes da Rede Pública SIG-UFRN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A prestação de contas dos recursos descentralizados pela COOPERADA será incluída nas contas anuais da UFRN que será apresentada ao órgão de controle externo, conforme preceitos legais.

**10.2.** A UFRN deverá apresentar à COOPERADA, anualmente, Prestação de Contas Técnica mediante relatório descritivo das ações executadas com a aplicação do conjunto de CDIs recebidas das cooperadas conforme Acórdão 524/2018-TCU-Plenário.

**10.3.** O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas será por um período de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Acordo de Cooperação, podendo mantê-lo em arquivo digital, conforme § 3º do Art. 4º da Portaria Interministerial 424/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do presente Instrumento será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este instrumento poderá sofrer alterações em suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, desde que haja consentimento dos partícipes e que sejam firmados Termos Aditivos para este fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**13.1.** O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo por parte da COOPERADA assegurará à UFRN o direito de dá-lo por rescindido, excluindo-a de integrar a Rede Pública SIG-UFRN, mediante notificação ao seu representante legal, sem que se lhe pague qualquer indenização.

**13.2.** O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, observado o devido processo legal, nas hipóteses de (i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça o cumprimento do seu objeto; e (ii) por incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé da COOPERADA.

**13.3.** O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A COOPERADA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Acordo sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Acordo de Cooperação, que não puder ser resolvida amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

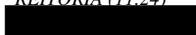
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

*(Assinado digitalmente em 26/10/2020 11:57)*

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.24)



*(Assinado digitalmente em 26/10/2020 11:54)*

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

ASSINANTE EXTERNO



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **149**, ano: **2020**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **23/10/2020** e o código de verificação: **4f1674a2b2**